



Número: **1002775-69.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **06/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 109.542.698,06**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
KANSAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
CRISTIAN NATAN PELISSA (AUTOR)	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
ANDERSON WILIAN PELISSA (AUTOR)	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
DILAMAR ZONTA PELISSA (AUTOR)	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS PELISSA (AUTOR)	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
184379784	18/02/2025 11:17	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MATO GROSSO**

Ação de Recuperação Judicial n.º 1002775-69.2025.8.11.0015

**Autores: ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA,
ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA, KANSAS
TRANSPORTES LTDA.**

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como perita judicial para realização da constatação prévia, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **COMPLEMENTAR O LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DE ID. 184329379**, conforme segue.

Em complemento ao laudo de constatação apresentado no dia 17/02/2025 (id. 184329379), segue abaixo **1)** os gráficos e tabelas de análises da contabilidade do grupo, em acréscimo ao “tópico 6.1.2” e **2)** a análise acerca da essencialidade em relação ao veículo **Caminhonete Mitsubishi HPES (2023)**, em acréscimo ao “tópico 8.4”.

**1) Complemento ao tópico 6.1.2 do laudo de id.
184329379**

(...) “*Em relação aos livros caixas e seu cotejamento com o Balanço patrimonial é preciso ressaltar que, considerando o prazo exíguo e as características da Constatação Prévia, não é possível fazer a análise pormenorizada de todos os lançamentos contábeis, sendo verificados apenas os mais relevantes, bem como apresentadas as inconsistências materialmente*

+55 65 3365-4103 JUDSON@MPBADMJUDICIAL.COM.BR MPBADMJUDICIAL.COM.BR

RUA MISTRAL, Nº 09, DESPRAIADO, ED. THE POINT, SALA Nº 407
CUIABÁ/MT | CEP 78048-222





expressivas. Além disso, considerando que o produtor rural pessoa física não possui obrigação de manter escrituração contábil digital, sendo suficiente a escrituração do livro-caixa, entende-se que eventuais inconsistências, por si só, não geram prejuízos, nem impedimento para o processamento da recuperação judicial, podendo ser corrigidas e/ou esclarecidas pelos Autores no curso da recuperação judicial.

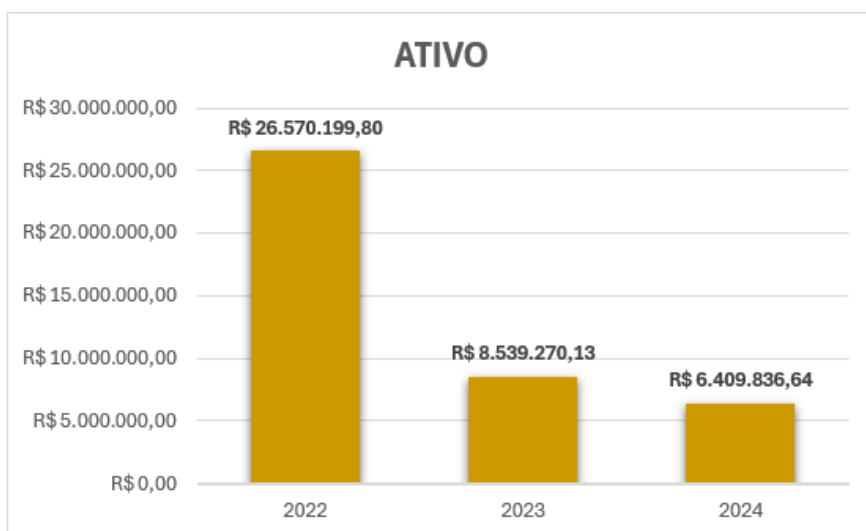
De outro lado, é importante destacar que a Lei 11.101/2005 estabelece a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial pelo empresário rural, como requisito objetivo do art. 48, §3º, bem como previsto no art. 51, I, cujas informações lançadas possuem dever de estarem organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e serem elaboradas por contador habilitado.

*Não obstante, levando em consideração as últimas demonstrações contábeis apresentadas, em especial dos anos de 2024 e 2025, **nota-se similitude com as alegações de dificuldade financeira aduzidas pelos Autores**, considerando os registros de expressivo passivo relacionado à atividade rural, que evidenciam uma situação patrimonial desfavorável (passivo maior que ativo), índices de liquidez insuficientes e insuficiência de recursos financeiros, além dos resultados econômicos negativos (prejuízos) dos exercícios anteriores. Conforme pode ser verificado.”*

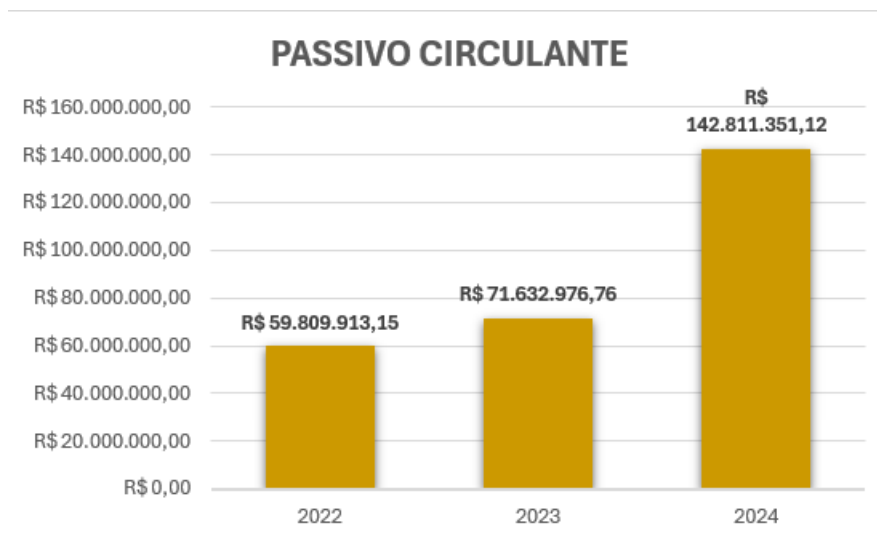


CONSOLIDADO GRUPO KANSAS	2022	2023	2024	Varição (R\$)	Varição (%)
ATIVO	R\$ 26.570.199,80	R\$ 8.539.270,13	R\$ 6.409.836,64	-R\$ 20.160.363,16	-75,88%
CIRCULANTE	R\$ 221.268,64	R\$ 3.296.807,05	R\$ 11.373,64	-R\$ 209.895,00	-94,86%
DISPONIVEL	R\$ 221.268,64	R\$ 3.296.807,05	R\$ 11.373,64	-R\$ 209.895,00	-94,86%
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
NAO CIRCULANTE	R\$ 26.348.931,16	R\$ 5.242.463,08	R\$ 6.398.463,00	-R\$ 19.950.468,16	-75,72%
BENS EM OPERAÇÃO	R\$ 25.367.028,00	R\$ 4.504.560,00	R\$ 5.904.560,00	-R\$ 19.462.468,00	-76,72%
VEÍCULOS	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 0,00	0,00%
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	R\$ 238.096,84	R\$ 482.096,92	R\$ 726.097,00	R\$ 488.000,16	204,96%
PASSIVO	R\$ 26.570.197,80	R\$ 8.539.270,13	R\$ 6.409.838,64	-R\$ 20.160.369,16	-75,88%
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 59.809.913,15	R\$ 71.632.976,76	R\$ 142.811.351,12	R\$ 83.001.437,97	138,78%
DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	R\$ 59.244.870,00	R\$ 70.559.288,00	R\$ 141.026.988,00	R\$ 81.782.118,00	138,04%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 368.000,00	R\$ 870.720,00	R\$ 1.230.708,00	R\$ 862.708,00	234,43%
FORNECEDORES	R\$ 174.366,07	R\$ 186.297,05	R\$ 534.234,12	R\$ 359.868,05	206,39%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 11.833,96	R\$ 10.757,46	R\$ 1.497,69	-R\$ 10.336,27	-87,34%
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	R\$ 10.843,12	R\$ 5.914,25	R\$ 17.923,31	R\$ 7.080,19	65,30%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 0,00	0,00%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00	R\$ 0,00	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-R\$ 34.459.715,35	-R\$ 64.313.706,63	-R\$ 137.621.512,48	-R\$ 103.161.797,13	299,37%
CAPITAL SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 4.034.467,35	-R\$ 13.695.071,63	-R\$ 14.990.099,48	-R\$ 10.955.632,13	271,55%
SUPERVICENCIA ATIVA	-R\$ 30.465.248,00	-R\$ 50.658.635,00	-R\$ 122.671.413,00	-R\$ 92.206.165,00	302,66%

Analisando os Balanço Patrimonial dos 05 (cinco) requerentes conjuntamente, observa-se **redução significativa dos bens e direitos** (queda de 75,88%), reproduzida pelo ativo total. Tal redução foi, particularmente, brusca em relação ao disponível que ao final de 2024 representava aproximadamente 0,3% do saldo de 2023, comprovando, *a priori*, a falta de recursos financeiros para continuidade salutar das atividades.



Por outro lado a **estrutura de endividamento** se apresenta concentrada no curto prazo (passivo circulante), sendo que ao final de 2024, 99,15% das dívidas, em tese, serão cobrados nos próximos 12 meses o que dificulta os pagamentos, reduzindo drasticamente os índices de liquidez.



A **situação líquida** da empresa está negativa desde 2022, mas percebe-se que nos últimos anos o passivo a descoberto (dívidas superior ao bens e direitos) cresceu exponencialmente. Sendo que, ao final de 2024 o saldo de passivo a descoberto representa mais de 3x o valor da conta em 2022.

Analisando os **índices de liquidez**, observa-se que os requerentes teriam dificuldades para quitar as dívidas desde 2022, sendo que o principal fator de tal fato é a estrutura de endividamento, com parte significativa das dívidas vencendo em curto prazo.

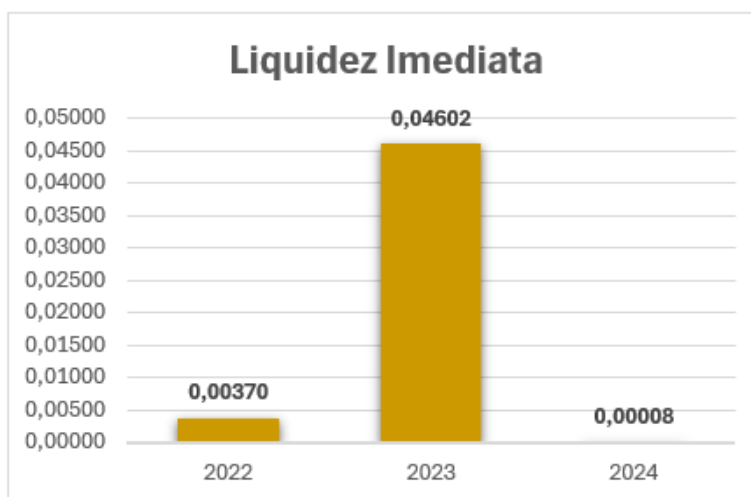
Apesar de a capacidade de solvência da empresa estar comprometida desde 2022, observa-se que a Liquidez Geral (capacidade de quitar todas as dívidas vendendo todos os bens) decaiu sobremaneira nos últimos 2 anos, variando de 43 centavos para cada 1 real de dívida para menos de 5 centavos para os mesmos 1 real de dívida. Dessa forma, atualmente (desconsiderando a venda das fazendas - que não estão



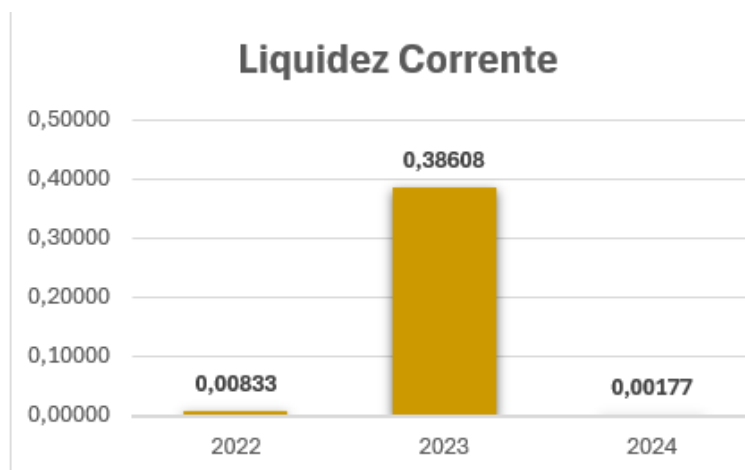
devidamente contabilizadas) a empresa não teria condições de quitar mais de 95% dos credores.

A fim de ilustrar a situação de liquidez, reproduz-se abaixo gráficos e tabelas dos indicadores apurados:

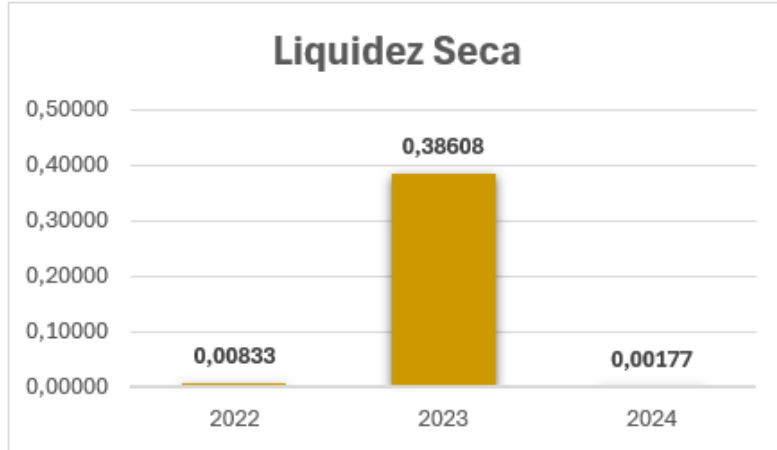
INDICADORES DE LIQUIDEZ		
Liquidez Imediata		
LI = Disponibilidades / Passivo Circulante		
2022	2023	2024
0,00370	0,04602	0,00008



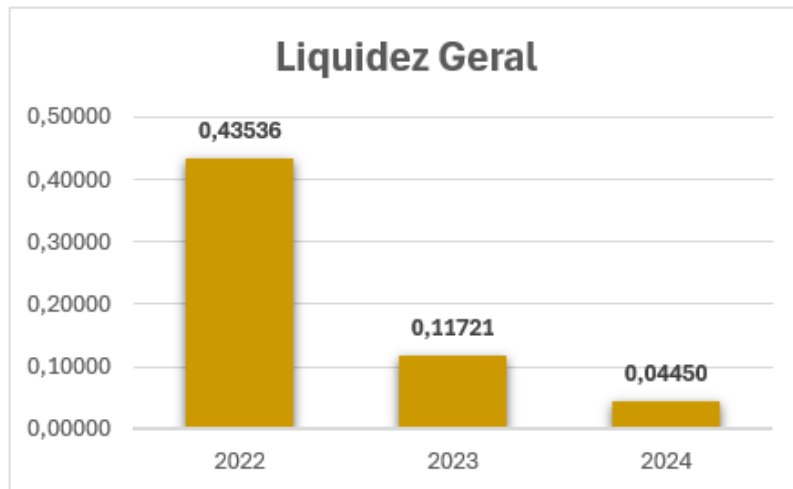
Liquidez Corrente		
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante		
2022	2023	2024
0,00833	0,38608	0,00177



Liquidez Seca		
LS = Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante		
2022	2023	2024
0,00833	0,38608	0,00177



Liquidez Geral		
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo		
2022	2023	2024
0,43536	0,11721	0,04450



2) Complemento ao tópico 8.4 do laudo de id. 184329379

Caminhonete Mitsubishi - Modelo Triton HPES - Placa SPC7100

Caminhonete informada ser objeto do contrato nº 23208661 (id. 183029820), fabricado no ano de 2023, adquirido e registrada em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. A referida caminhonete foi localizada na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*. A caminhonete apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Segundo constou no laudo juntado pelo grupo ao id. 183029831, a referida caminhonete seria de uso do Autor Anderson Pelissa, responsável pela Fazenda Água Viva e pela parte de aplicação de defensivos nas duas fazendas. O referido veículo é utilizada para se deslocar nas frentes de serviços, a fim de acompanhar as atividades com os gerentes, operadores, piloto do avião agrícola, distribuição de tarefas, repassar as dosagens e misturas dos produtos e todas as demais atividades do cotidiano



que somente são possíveis de serem atendidas com um veículo de tração 4x4, notadamente no deslocamento nas estradas de terra que estão inseridas a fazenda.

Diante da natureza do veículo, a referida caminhonete não está, necessariamente, ligada exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas e transporte de grãos), posto que não é possível, de plano, descartar possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

No entanto, vale considerar que, conforme informações prestadas pelo grupo, estes veículos são utilizados como apoio nas atividades operacionais, assistindo no transporte e deslocamento pelas propriedades (imóveis rurais). Durante vistoria *in loco*, a referida caminhonete serviu para percorrer a propriedade e, inclusive, acompanhar e dar apoio na fase de colheita. Considerando que o grupo é composto por 04 (quatro) produtores rurais e possuem apenas 03 (três) veículos de porte e características semelhantes, esta caminhonete pode se mostrar necessária para atender toda a demanda oriunda da atividade, notadamente considerando que há imóveis rurais distantes entre si e a necessidade diária de deslocamento entre e dentro delas.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo, há a utilização da referida caminhonete de forma indireta nas atividades, presumindo-se sua essencialidade nas atividades do grupo, o que não descarta a possibilidade de eventual uso para fins particulares.

Deste modo, requer a complementação do laudo juntado ao id. 184329379, tão somente para incluir os gráficos e tabelas de análises da contabilidade do grupo, em acréscimo ao “tópico 6.1.2” e a análise acerca da essencialidade em relação ao veículo Caminhonete Mitsubishi HPES (2023), em acréscimo ao “tópico 8.4”, conforme desenvolvido acima, mantendo na íntegra os demais termos.



Por fim, esta Administração Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou complementações que se tornarem necessárias.

Sinop, 18 de fevereiro de 2025

MPB Administração Judicial

+55 65 3365-4103 JUDSON@MPBADMJUDICIAL.COM.BR MPBADMJUDICIAL.COM.BR

RUA MISTRAL, Nº 09, DESPRAIADO, ED. THE POINT, SALA Nº 407
CUIABÁ/MT | CEP 78048-222

